



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.299/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que **declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”**..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que **declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”**, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º O **“Hino de Garanhuns”**, tem na sua composição letra e música de autoria do Poeta João Marques e os Arranjos orquestrais do Maestro Duda:

**“Filhos da Terra, oh! gente,
Ergam a voz, brilhem as fronte,
Cantando com a alma que sente
E que vai nas brisas dos montes”**

**“Salve Garanhuns!
Os jardins, as palmeiras e alguns
Pedaços do céu... mãos divinas!
Salve as Sete Colinas!”
(estribilho)**

**“Nos anais, “Florescente e garbosa
Garanhuns”, fostes sempre assim.
A elegância, a beleza da rosa,
As paisagens, estesias sem fim.”**

**“Os teus vales bravios outrora
Esconderam fugitivos de cor...
A liberdade da Terra arvora
Estes homens de novo pendor.!”**

**“E o lema *Ad Altiora Tendere*
É o mais fervoroso ideal.
A bandeira, sagrada e serena,
e Simôa da história fanal.”**

**“Tuas belezas - Cidade das Flores
E os ares - poema acolhedor...
Ai! Suspiros! Que vida, que amores**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Neste hino, que fulge esplendor!.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

